



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

PROCESSO N.º 030001138/2023

Ata de Julgamento de Recurso

RELATÓRIO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, face ao seu inconformismo quanto à classificação da licitante **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME**, respectivamente, do Pregão Eletrônico em epígrafe.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu na data de 19 de maio de 2023, às 09:00h, via sistema aplicativo "SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico FIORILLI". Na ocasião participaram 05 (cinco) licitantes interessados.

Dando início à sessão e abertas as propostas de preços cadastradas no aplicativo "SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico FIORILLI", foram constatados os seguintes valores apresentados pelas empresas detentoras das melhores ofertas:

- 1 LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME – R\$ 294.980,00, classificada em primeiro lugar.
- 2 ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 294.990,00

Após a classificação e a habilitação da então detentora da melhor proposta, a empresa razoante afirmou que o equipamento apresentado: Fabriktec FKTG- 300, não atendia às especificações mínimas editalícias.

Deste modo, a licitante interpôs recurso na data de 28 de abril de 2023, que fora encaminhada posteriormente, em conjunto com a contrarrazão de recurso, à Secretaria de Meio Ambiente para análise e manifestação desta.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe: **"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3**





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;". A recorrente protocolou as razões de recurso tempestivamente e, portanto, terão seus méritos apreciados para o deslinde do caso.

RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

A empresa **ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.** alega, em síntese, nas suas razões, que a classificação da licitante **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME** foi indevida, tendo em vista que o equipamento por ela ofertado não atende aos requisitos mínimos editalícios, dentre os quais menciona: a possibilidade de transporte do equipamento por vias municipais, estaduais e federais e a exigência referente à Norma NR12. A razoante afirma que o equipamento apresentado não atende a estes pré-requisitos. No mais, é relatado que o catálogo apresentado trata-se de documento montado para o certame específico, mostrando-se bastante genérico em muitas características as quais o Edital é consideravelmente específico, como vem a ser o caso do tanque de combustível figurar entre 60 e 80 litros, visto que o instrumento convocatório menciona que o tanque de combustível deverá ser de, no mínimo, 80 litros; o catálogo da empresa menciona que o seu triturador possui 02 (duas) facas e o Edital solicita um equipamento com um mínimo de 04 (quatro) facas; o equipamento possui capacidade de trituração de galhos de até 300mm, enquanto que o Edital solicita a capacidade mínima de 300mm; no que diz respeito ao peso do equipamento: o mínimo solicitado em Edital era de 2.300kg, a empresa ofertou um triturador de 750kg.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME.

A empresa LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME. apresentou, em suas contrarrazões de recurso, somente o seguinte argumento:

"Vimos, por meio deste, informar que o produto ofertado por nossa Empresa Lapema Agropecuária LTDA ME., Triturador de Galhos fabricante Fabriccktec, modelo FKTG





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

300, que o produto ofertado, atende ao edital, e que atende aos requisitos das normas de transito, que permitam o emplacamento do mesmo."

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cumprido ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As alegações da Recorrente concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela, no que diz respeito à detentora da melhor oferta durante a etapa de lances.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

O catálogo da empresa LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA - ME. foi então encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente, que se manifestou no sentido de que o equipamento, de fato, **NÃO** está de acordo com os itens estipulados na licitação.

Através de ofício SEMEIA nº 660/2023, datado de 04 de julho de 2023, a Secretaria de Meio Ambiente manifestou-se, em análise comparativa, criteriosamente realizada, entre as especificações contidas em Termo de Referência do processo licitatório em epígrafe, com o catálogo ofertado pela empresa LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME., que:

No Termo de Referência era solicitado equipamento com sistema de corte com o mínimo de 04 (quatro) facas/lâminas, ao passo em que o catálogo contava com equipamento com 02 (duas) facas; no Termo de Referência foi solicitado equipamento com tanque de combustível de no mínimo 80 (oitenta) litros, ao passo em que o catálogo apresenta um equipamento com tanque reservatório que varia de, no mínimo, 60 (sessenta) litros até, no máximo, 80 (oitenta) litros, e, por fim, o Termo de Referência solicita equipamento com Mesa e Calha de Alimentação com dimensões mínimas de operação de 1.750mm de comprimento x 1.250mm de largura e 780mm de altura, enquanto que a licitante LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME. conta com um triturador com comprimento de 1.650mm e uma largura de mesa de 1.200mm.

Posto isso, entende-se que a detentora da melhor oferta, de fato, **NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS EM EDITAL**, tornando-se, para tal, **DESCLASSIFICADA**.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos aos autos do processo se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Destarte, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Em respeito ao comando contido no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, fica reformada a decisão outrora adotada, DESCLASSIFICANDO, assim, a empresa LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Encaminho-se, portanto, o processo em epígrafe à autoridade superior, para posterior deliberação.

Jahu, 05 de julho de 2023

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro Substituto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **ECOTEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME.**, CNPJ n.º 28.344.495/0001-95, na data de 28/04/2023, contra a decisão do Pregoeiro quanto à classificação da empresa **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME**, referente ao processo licitatório n.º 032/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, nos termos do art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, reforma a decisão outrora adotada, **DECLASSIFICANDO** a empresa **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME**.

Jahu, 05 de julho de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO SUBSTITUTO



"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023"
"PROCESSO Nº 1138-PG/2023"
"AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS E TRONCOS"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **ECOTEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME.**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo nº 1138-PG/2023**, apontando, em resumo, o seguinte: classificação indevida da licitante **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME**, tendo em vista o equipamento por ela ofertado não atender aos requisitos mínimos editalícios

A empresa **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME** foi considerada, pelo Pregoeiro, habilitada, conforme Ata da Sessão, pelo motivo de que detinha, até então, a melhor proposta. Contudo, a empresa razoante afirmou que o equipamento apresentado – Fabriktec FKTG – 300 – não atendia às especificações mínimas editalícias.

Após a regular tramitação do feito, inclusive com manifestação da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, vieram os autos com vista a esta Secretaria.

Na data de 05 de julho do ano de 2023, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para analisar o recurso interposto pela empresa **ECOTEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME**, julgando-o PROCEDENTE, deliberando a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA – ME**.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa **ECOTEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – ME.**, nos termos do relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 05 de julho de 2023.


TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

